



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202063100232

Dados do Processo:

Número Único 0000215-69.2020.8.25.0012	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Macambira/Comarca de Campo do Brito	Segredo N (Não)
Distribuição 23/06/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	21/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	AILTON FERREIRA DO AMARAL	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/04/2022 12:02:50	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/04/2022 09:23:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202263100035 expedido dia 01/04/2022 às 12:29:11 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/04/2022 08:53:35	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} TRÂNSITO.	Secretaria	Não
01/04/2022 12:29:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202263100035 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/03/2022 12:59:18	Certidão	Certifico que foi expedido e conferido os alvarás {Via Movimentação em Lote nº 202200092}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/03/2022 21:50:14	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}</p> <p>[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, por ter ficado comprovado que a autora não possui valores complementares a receber, considerando o grau de invalidez Custas e honorários pela parte autora, sendo que este último arbitro em 10% sobre o valor da causa, ressalvando-se que exigibilidade fica suspensa pela gratuidade judiciária concedida. Espeça-se alvará de transferência do valor depositado às fls. 132, referente aos honorários periciais, para a conta informada às fls. 130. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.</p>	Secretaria	22/03/2022



15/02/2022 09:33:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/02/2022 08:41:11	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
30/01/2022 19:17:19	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
27/01/2022 18:14:33	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual